

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.892, DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, para dispor sobre a duração do trabalho do Biomédico.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado RIBAMAR ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.892, de 2007, de autoria do Deputado Mauro Nazif, propõe acrescentar artigo à Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, para estabelecer a duração do trabalho do Biomédico de trinta horas semanais. O art. 2º da proposição também prevê que os profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação da Lei, terão garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Na justificção, o autor destacou que a limitação da jornada de trabalho visa preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial, as ligadas à área de saúde, devido às condições em que desenvolvem suas atividades. Mencionou os casos dos médicos que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º,"a", da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (laboratoristas, radiologistas e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º,"b", da Lei nº 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985) e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994).



7BA54EC620

A proposição será apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a avaliação do mérito.

Na CSSF, foi apresentada uma emenda pelo Deputado José Linhares, que altera a redação do art. 1º da proposição, indicando que a duração do trabalho do Biomédico será fixada na forma estabelecida em convenções coletivas de trabalho, celebradas entre os sindicatos representantes das categorias econômica e patronal. A emenda também suprime o art. 2º do projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise demonstra a preocupação do ilustre Deputado Mauro Nazif com as condições de trabalho de uma categoria profissional que presta relevantes serviços às ações de saúde do País.

O autor mencionou que já existem leis que estabelecem: jornada de 4 horas para médicos (embora a Lei nº 3.999, de 1961 também possibilite a extensão em mais duas horas no caso de haver mais de um empregador e quando houver acordo escrito, com a devida compensação financeira); jornada de 24 horas semanais para técnicos em radiologia e prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

Do ponto de vista do mérito sanitário, não se pode negar aos Biomédicos um direito já oferecido a outras categorias profissionais da saúde. A proposição principal explicita claramente a duração do trabalho, garantindo a melhoria nas condições de trabalho do Biomédico; enquanto que a emenda apresentada pelo nobre Deputado José Linhares torna essa duração dependente



de convenções coletivas de trabalho, cujos resultados podem variar em função de diversos fatores, incluindo a capacidade de articulação dos diversos sindicatos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.892, de 2007, e pela rejeição da emenda apresentada na CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator



7BA54EC620

ArquivoTempV.doc



7BA54EC620